

2010

IDEIAS Sustentáveis
Câmara Municipal de
Vouzela

Paulo Pereira
Pedro Marta
Miguel Peixoto



**[DECLARAÇÃO AMBIENTAL
PLANO PORMENOR DE CAMPIA –
ZONA ENVOLVENTE AO CABEÇO DA PEREIRA]**

ÍNDICE

1 - Introdução.....	3
2 - Desenvolvimento	4
3 – Conclusões.....	8
3.1 - A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano	8
3.2 - As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações	9
3.3 - As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.....	11
3.4 - As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º).....	12
3.4.1 Medidas de monitorização e seguimento	14
3.4.2 - Directrizes para Mitigação, Supervisão e Controlo.....	17
3.4.3 - Quadro de Governança, Planeamento e Programação das Propostas	18
4 – Anexos	21

1 - INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que assim consagra no ordenamento jurídico nacional, os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directivas nº 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A adaptação do regime de avaliação ambiental aos Instrumentos de Gestão Territorial, surge ainda no quadro legislativo nacional com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Com base neste contexto legal, é incorporada a análise sistemática dos efeitos ambientais nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, assim como no acompanhamento, participação pública e aprovação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A Avaliação Ambiental Estratégica visa estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A presente Declaração Ambiental, referente ao Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira (Município de Vouzela), constitui uma exigência legal, nos termos dos pontos i) a v), alínea b), n.º 1), artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na

proposta de plano, apresenta os resultados da Consulta Pública realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação da proposta Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira, a Declaração Ambiental deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, acompanhada do respectivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objecto de publicação em Diário da República); neste caso, como o Plano já foi publicado em Diário da República, esse procedimento não será necessário. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Vouzela (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respectiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

A presente Declaração Ambiental foi elaborada de acordo com o estipulado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e a estrutura foi adaptada do “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008).

Apresenta-se como Anexo à presente Declaração Ambiental o Parecer da Comissão de Acompanhamento (Anexo I).

2 - DESENVOLVIMENTO

O processo da AAE Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica

(integrou o Relatório de Factores Críticos - RFC);

- A análise e avaliação ambiental do Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira (integrou o Relatório Ambiental - RA - e respectivo Resumo Não Técnico).

O Relatório de Factores Críticos do Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira correspondeu ao resultado da fase de determinação do âmbito e do alcance do processo de Avaliação Ambiental Estratégica do PP referido. Este relatório foi objecto de parecer pelas ERAE, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

O PP de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira está localizado a norte da Freguesia de Campia, que se situa no extremo ocidental do Concelho de Vouzela. O Concelho de Vouzela é marcado pela presença da serra do Caramulo e pelos rios Vouga e Alfusqueiro, que condicionam a climatologia, ecologia e paisagem locais. A Freguesia de Campia é marcadamente rural, com os vales dos rios Alfusqueiro e Alcofra a proporcionar terrenos férteis para a agricultura; no entanto, a proximidade à A25 e a duas zonas industriais muito dinâmicas (Campia e Oliveira de Frades), tornam previsível um crescimento urbano para os próximos anos que convém ser controlado e ordenado.

A área de intervenção localiza-se a Norte de Vouzela, na Freguesia de Campia. Abrange uma área aproximada de 30 hectares (305.195 metros quadrados) e integra o PDM de Vouzela, publicado em Diário da República n.º 268 de 20 de Novembro de 2000.

A proposta prevê a construção de 140 fogos para 490 habitantes, o que pressupõe uma densidade de 16 hab/ha.

Os objectivos estratégicos do PP podem ser resumidos nos seguintes pontos:

1 - Fixação de população (proximidade a duas Zonas Industriais, A25 e às vilas de Vouzela e Oliveira de Frades) aproveitando a futura variante de Cambarinho, que passará mesmo ao lado do PPCP;

2 – Melhoria da qualidade de vida da população:

2.1 - Criação de um centro social

2.2 - Infra-estruturas viárias

2.3 - Criação de espaço verde e equipamentos de lazer

3 – Desenvolvimento urbano harmonioso e sustentável.

Atendendo à proposta do Plano de Pormenor de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço da Pereira (PPCP), foram identificadas, no âmbito da elaboração do RFC, quatro factores críticos:

- Biodiversidade e protecção de habitats
- Recursos naturais e paisagísticos
- Desenvolvimento socioeconómico sustentável
- Ordenamento e gestão territorial

Quadro 1 – Factores críticos de Decisão para o PPCP e sua relação com os Factores ambientais

Factores ambientais definidas pelo D.L. Nº 232/2007 de 15 de Junho	Factores Críticos considerados na AAE do PPCP	Descrição dos factores críticos
Biodiversidade, Fauna e Flora, factores climáticos	Biodiversidade e protecção de habitats	Atende às espécies prioritárias para conservação como a salamandra lusitânica ou o loendro; assegura a manutenção da biodiversidade na área de intervenção do PPCP através da boa gestão dos habitats
Água, Solo, Atmosfera, Paisagem	Recursos naturais e paisagísticos	Compreende a forma como os recursos naturais e paisagísticos contribuem para a valorização do território como suporte indispensável ao seu desenvolvimento sustentável. Compreende a forma como os recursos hídricos contribuem para a valorização do território e a importância dada à manutenção/melhoria da quantidade e qualidade desse recurso como suporte indispensável ao desenvolvimento sustentável. Considera a qualidade de vida com repercussões na saúde e para o aumento dos níveis de atendimento no abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, para a optimização das infra-estruturas.
Economia e	Desenvolvimento	Avalia a pertinência do PPCP para melhorar a qualidade de vida das populações locais, através de um ordenamento

população, Saúde humana, Património cultural, Paisagem	o socioeconómico sustentável	regado e sustentável, oferta de actividades recreativas e de lazer, aposta em novos equipamentos. Considera ainda a efectividade do plano em promover a fixação das populações e inverter o decréscimo demográfico da freguesia de Campia.
Economia e População, Património cultural, Paisagem, Solo, Bens materiais e infra-estruturas	Ordenamento e gestão do território	Aborda a forma como o potencial do espaço é promovido concretizando a sua integridade e a sua relação com a estrutura urbana, procurando avaliar as formas de articulação propostas em termos de dinâmica a estabelecer entre a área de plano e a sua envolvente, no que respeita aos aspectos relacionados com a compatibilização de usos e actividades a promover Considera o PPCP como uma nova centralidade para a região e de que forma essa aposta se pode repercutir nas freguesias e concelhos envolventes.

Definidos os FCD, identificaram-se os domínios de avaliação, os objectivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada factor, que contribuiriam para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada para o PPCP, facilitando a avaliação e contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada.

Atendendo ao RFC desenvolvido, e aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas com responsabilidades ambientais específicas, foi elaborado o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico.

A metodologia de AAE adoptada, no âmbito da elaboração do Relatório Ambiental, para a caracterização de cada um dos FCD definidos envolveu a integração dos seguintes elementos:

- Objectivos, critérios e indicadores de cada FCD
- Análise da situação de referência e avaliação de tendências;
- Avaliação estratégica das oportunidades e riscos;
- Efeitos esperados;
- Proposta de um programa de seguimento, com directrizes para planeamento, monitorização e gestão;

- Estabelecimento de orientações para um plano de controlo e acompanhamento da execução do PP, com directrizes de mitigação, monitorização, supervisão e controlo
- Estabelecimento de um quadro de governança, planeamento e programação das propostas;

A análise de cada um dos Factores Críticos de Decisão resultou na verificação da integração das questões ambientais consideradas mais importantes, nas opções estratégicas do próprio plano.

3 – CONCLUSÕES

Este capítulo foi desenvolvido com base no estipulado no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, onde constam os elementos que devem ser incluídos na Declaração Ambiental, designadamente:

- A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º);
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

De seguida procedemos à descrição de cada um destes pontos

3.1 - A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A AAE do PP permitiu acautelar a protecção dos principais valores ambientais no desenho do plano, integrando uma área verde significativa, acautelando a protecção do

ponto de água presente e promovendo o desenvolvimento urbano harmonioso, com preocupações sociais inerentes.

A acrescer a estas linhas estratégicas, o facto do Plano ter sido acompanhado pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, assegurou que este esteja impregnado com questões de sustentabilidade, configurando-se na sua maioria como opções estratégicas ambientalmente favoráveis.

Salienta-se que não foram identificados impactes ambientais estratégicos significativos não minimizáveis decorrentes directamente da implementação do Plano de Pormenor.

A integração da sustentabilidade ambiental no PPCP é garantida através da indicação de directrizes de seguimento, gestão e monitorização que forçam a aplicação de medidas de sustentabilidade na fase de execução do plano.

Será através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda a possibilidade de efectuar uma revisão periódica do plano de controlo proposto no relatório ambiental que as exigências ambientais definidas por lei serão cumpridas.

Avaliada a eficácia do plano de controlo proposto, a sua revisão permite aferir, reforçar ou corrigir, aspectos contemplados nas medidas de controlo que têm influência directa nas questões relacionadas com a implementação sustentável do PPCP na Freguesia de Campia, Município de Vouzela.

3.2 - AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE requer que, antes da aprovação do projecto de plano e do respectivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Vouzela) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Neste sentido, o município promoveu a consulta à CCDR-Centro, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), as Estradas de Portugal (EP), a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção Regional de Economia do Centro, o Instituto de Desporto de Portugal, a EDP, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH centro) e a Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Este processo de concertação materializou-se com a realização de uma conferência de Serviços no dia 23 de Fevereiro de 2010. A acta referente à conferência de serviços encontra-se em anexo.

Relativamente ao Relatório Ambiental na sua versão final, disponível no período promovido para a Discussão Pública, integrou as sugestões propostas pela CCDR-Centro, bem como a consideração das questões que se revelaram pertinentes e exequíveis presentes no parecer emitido pelo APA.

O processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê que “O projecto de plano ou programa e o respectivo relatório ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projectos por aquele enquadrados”.

Neste contexto, o projecto de Plano, o respectivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, entre 12 de Julho e 11 de Agosto

de 2010. Durante esta fase de consulta pública não se verificaram participações com referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental.

3.3 - AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

No PDM de Vouzela esta é a única localidade prevista para a implantação de um PP sendo a alternativa à aplicação do plano a sua não aplicação. A análise de alternativas é feita em função dos 4 factores críticos seleccionados (Quadro 2).

Quadro 2 – Análise de alternativas para o PPCP, de acordos com os FCD; + impacto positivo, - impacto negativo, 0 impacto nulo e +- impacto positivo ou negativo.

Factores Críticos	Objectivos de sustentabilidade	Propostas do PP	Ausência de Plano
Biodiversidade e protecção de habitats	Salvaguarda do património natural	Crescimento urbano harmonioso compatível com os recursos naturais 00	Crescimento urbano desregrado e abandono dos espaço rural; degradação crescente da paisagem rural +-
Recursos naturais e paisagísticos	Salvaguarda dos recursos hídricos, da estrutura geomorfológica. Restauro de habitats chave como a floresta e o bosque de ribeira	Integrar a estrutura ecológica natural mantendo uma zona verde ordenada que ocupa a maioria do espaço; faixa de protecção do aquífero +	Tendência de ocupação aleatória do espaço. Desqualificação natural e paisagística, substituindo a floresta por plantações 00
Desenvolvimento socioeconómico sustentável	Concentração de fluxos económico-financeiros com melhoria do PIB local; Garantir a qualidade de	O PP permitirá a fixação da população empregada nas ZI aumentando assim o PIB da região; as infra-estruturas e equipamentos	A ausência de PP não permitirá a fixação da população empregada; não haverá melhoria de infra-estruturas, levando

	serviços e equipamentos	previstos constituem uma melhoria considerável para a população de Campia. ++	eventualmente à fuga de população - -
Ordenamento e gestão do território	Desenvolvimento de nova centralidade harmoniosa e sustentável	Impactes muito positivos de médio longo prazo se se implementar correctamente o Modelo Perequativo proposto e respeitar as Unidades de Execução propostas ++	As regras do PP exigem rigor na gestão; as disfunções sociais aumentam com o desordenamento resultante da ausência de plano -

Da análise do quadro precedente é vantajosa do ponto de vista ambiental a aplicação do plano, em detrimento da sua não aplicação (de – a ++, que implica um impacto de muito negativo até muito positivo respectivamente, o PPCP previsivelmente terá um impacto nulo ou positivo no território). Esta comparação é particularmente relevante nos dois Factores Críticos “Desenvolvimento económico Sustentável” e “Ordenamento e Gestão do Território”, já que o previsível crescimento de Campia poderá estar comprometido pela não aplicação do plano ou, no caso de crescer na mesma, este crescimento será desordenado e socialmente desequilibrado. O facto de o Plano ter em conta a integração de um espaço verde qualificado e de não implicar uma urbanização intensa em muito contribui para um quadro ambientalmente positivo; adicionalmente, a sua integração na malha urbana de Campia (que está em continuidade com o plano), a complementaridade de equipamentos e o correcto ordenamento do território implícito na aplicação do plano são factores complementares para a pertinência da aplicação do plano.

3.4 - AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º)

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”.

Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objecto de verificação por parte da Câmara Municipal de Vouzela, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar, e corrigir, atempadamente os efeitos negativos imprevistos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano.

Para que o PPCP apresente uma contribuição efectiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foi desenvolvido, no capítulo 5 do Relatório Ambiental, as directrizes de seguimento e monitorização que visam assegurar a garantia de cumprimento das directrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando a execução da revisão do PP.

Importa que estas directrizes sejam validadas através dos indicadores de avaliação estratégica previamente seleccionados, com o objectivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano.

Para cada um dos indicadores, foram definidas directrizes de seguimento e monitorização (cap. 5.1 do relatório ambiental) e directrizes de Mitigação, monitorização, supervisão e controlo a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que preconizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

Tendo em conta o referido no Artigo 11º da Directiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, e no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os resultados das Acções previstas nas directrizes (designadamente as acções de monitorização) serão actualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Vouzela), serão divulgados pela entidade referida através de meios electrónicos e posteriormente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente. De seguida descrevem-se as directrizes de monitorização e seguimento, de mitigação, supervisão e controlo e quadro de governança para a AAE do PPCP.

3.4.1 MEDIDAS DE MONITORIZAÇÃO E SEGUIMENTO

Biodiversidade e património natural

Biodiversidade

- Realizar um estudo de caracterização do património natural no momento zero, com espécies indicadoras;
- Conservar a biodiversidade territorial e assegurar o seu uso sustentável;
- Conservar e melhorar a conectividade ecológica; a conectividade ecológica é fundamental para a manutenção de habitats funcionais, tendo que ser planeada à escala da envolvente do PP;
- Gerir com especial cuidado os espaços ocupados por ecossistemas frágeis ou raros e os habitats de espécies ameaçadas (ex: linhas de água, carvalhal, etc.);
- Assegurar a persistência de espécies protegidas e ameaçadas (ex. Salamandra lusitanica, *Lacerta shreiberi*) após a implementação do PP;
- Manter o estado de conservação de habitats listados na Directiva 92/43/CEE na envolvente do PP, particularmente dos habitats associados a formações ripícolas e a carvalhais; Previsão de medidas mitigadoras quando um habitat interessante for afectado pela implementação do PPCP;
- Assegurar a qualidade ecológica dos cursos de água a jusante da área de implantação da PPCP, na óptica da Directiva Quadro da Água (2000/60/CE), através de um plano de monitorização.

Património cultural

- Cumprir a legislação em vigor sempre que há uma escavação, tendo em atenção o possível potencial arqueológico;
- Valorizar os elementos relevantes na proximidade do PP, como por exemplo o troço de estrada romana e o Castro de Cabeço do Couço (Campia) (a 1 Km).

Recursos naturais e paisagísticos

Qualidade da água

- Adopção de critérios e medidas ambientais para a gestão da água: rede diferenciada, tratamento de águas residuais, implementação de medidas de uso eficiente e poupança de água;
- Assegurar o saneamento do PP de forma a assegurar a protecção dos recursos hídricos e do ambiente;
- Acautelar a protecção dos pontos de abastecimento de água do concelho que são afectados pela PPCP (pedreira).

Gestão de resíduos e protecção do solo

- Adopção de critérios e medidas ambientais para a gestão de resíduos gerados pela instalação da PP, de acordo com a sua natureza e características, seguindo as directrizes estipuladas na lei;
- Fomentar a reciclagem e a reutilização de resíduos e facilitar a disponibilidade de instalações adequadas ao tratamento e depósito;
- Implantar o equipamento e sistemas de desenho urbano para a reutilização e recolha selectiva de resíduos (PP com ecoponto previsto);
- Minimizar o impacto da construção sobre o ciclo dos materiais;
- Ordenar o desenvolvimento da actividade de construção com o objectivo de minimizar os impactos associados aos materiais utilizados e fomentar a durabilidade, reutilização e reciclagem;
- Propõe-se para o PPCP a instalação de uma FitoEtar. Prevê-se que um Hectare de caniçal tenha capacidade para tratar os efluentes domésticos de toda a zona industrial, assegurando a manutenção da qualidade da água e o seu reaproveitamento para outros usos (Ex. rega de zonas verdes); a instalação de fossas pode ter o risco de contaminação dos aquíferos, pelo que a primeira solução deve ser privilegiada. No caso de se optar por fossas sépticas, localizá-las o mais distanciado possível das linhas de água. A proposta será equacionada segunda a viabilidade de implementação e eficiência.

Desenvolvimento socioeconómico sustentável

- Não comprometer a saúde dos cidadãos;

- Conceber, ordenar e projectar os espaços de lazer como uma estrutura fundamental da PP. Conceber zonas verdes na PP. Prestação de serviços sociais aos utilizadores da PP (Centro Social de Campia previsto);
- Desenho e execução de zonas verdes tendo como base projectos de jardinagem ecológica, minimizando os impactos ambientais e utilizando espécies autóctones;
- Mobilidade sustentável: Gerar boas acessibilidades, minimizando os deslocamentos (percursos cicláveis e pedonais); fomentando o uso de transportes públicos; favorecendo meios de transporte alternativos. Elaboração de um plano de mobilidade e acessibilidades.

Ordenamento e gestão do território

Ocupação de solo

- Minimizar a utilização de solo e racionalizar o seu uso, de acordo com um modelo territorial globalmente eficiente;
- Evitar a ocupação desnecessária do solo para infra-estruturas associadas, se possível reciclar lotes abandonados;
- Atribuir os usos de forma a não ultrapassar a capacidade de carga do território.

Ordenamento

- Assegurar um desenvolvimento urbano sustentável;
- Promover o correcto ordenamento dos espaços verdes no PPCP.

Qualidade da paisagem

- Integrar a paisagem em todos os processos de planeamento territorial do PP de uma perspectiva sustentável: Integração paisagística das edificações projectadas;
- Conservar e melhorar a qualidade da paisagem na totalidade do PP e zona envolvente;
- Valorizar no interior do PP os arruamentos com plantação de árvores e equipamento urbano;

- Gerir a paisagem de forma a garantir a sua manutenção regular e para dirigir e harmonizar as mudanças provocadas pelos processos sociais, económicos e ambientais associadas ao PP;
- Proteger, melhorar e recuperar os elementos e ambientes paisagísticos de interesse, como os muros que delimitam os campos, as vinhas em enforcado, etc.

3.4.2 - *DIRECTRIZES PARA MITIGAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLO*

Biodiversidade

- Previsão de uma gestão ambiental para o futuro PPCP;
- Monitorizar a biodiversidade da PP através de um inventário regular das espécies indicadoras mais pertinentes;
- Monitorizar a conectividade ecológica através de estudos comparados.

Recursos naturais

- Monitorizar regularmente a qualidade da água à saída da PP (análise directa); Assegurar a qualidade da água à saída da ETAR;
- Monitorizar, e manter actualizados, a informação relativa às principais fontes de poluição dos aquíferos;
- Monitorizar o cumprimento das disposições de ordenamento e gestão consagrados nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, com base na gestão florestal sustentável e no equilíbrio entre as funções sociais, económicas e ambientais da Floresta.

Desenvolvimento económico

- Monitorização do impacto do PP no aumento de residentes em Campia e na melhoria da qualidade de vida;
- Monitorizar indicadores de saúde e desporto na população do PPCP.

Ordenamento do território

- Monitorização do correcto ordenamento do PP, nomeadamente na manutenção dos espaços verdes e na limitação da impermeabilização dos solos;

- Previsão de uma gestão ambiental para o futuro PP.

3.4.3 - QUADRO DE GOVERNANÇA, PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro 3- Quadro de governança, planeamento e programação das propostas

Entidade	Competências
<p>Câmara municipal de Vouzela</p>	<p>Realizar o processo de seguimento, monitorização e supervisão das medidas previstas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➔ Biodiversidade e protecção de habitats: <ul style="list-style-type: none"> • Realização de um estudo do património natural, relativamente ao momento zero • Conservar e melhorar a conectividade ecológica, tendo especial atenção a ecossistemas sensíveis e raros e habitats com espécies ameaçadas • Manter o estado de conservação de habitats listados na Directiva 92/43/CEE na envolvente do PP, especialmente habitats associados a sistemas ripícolas e carvalhais • Garantir a boa qualidade ecológica dos cursos de água a jusante da área de implementação do PP, de acordo com a Directiva da Água (2000/60/CE) • Monitorizar regularmente as variáveis ecológicas, para averiguar os efeitos PPCP nos ecossistemas • Assegurar o cumprimento da legislação relativamente a escavações, de forma a proteger o património arqueológico ➔ Recursos naturais e paisagísticos <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o saneamento na área de aplicação do PP • Acautelar a protecção dos pontos de abastecimento de água do concelho que são afectados pela PPCP (pedreira) • Monitorizar regularmente os possíveis pontos de poluição de aquíferos • Adopção de critérios e medidas ambientais para a gestão de

	<p>resíduos gerados pela instalação da PP</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar o cumprimento das disposições de ordenamento e gestão consagrados nos Planos Regionais de Ordenamento • Fomentar a reciclagem e a reutilização de resíduos • Minimizar o impacto da construção sobre o ciclo dos materiais • Ordenar o desenvolvimento da actividade de construção • Instalação de uma Fitoetar <p>→ Desenvolvimento socioeconómico sustentável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceber, ordenar e projectar os espaços de lazer, incluindo espaços verdes (com uso preferencial de espécies autóctones) • Prestar serviços sociais à população (previsto o centro social de Campia) • Fomentar a mobilidade sustentável <p>→ Ordenamento e gestão do território</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerir do uso do solo, de acordo com um modelo de território globalmente eficiente • Assegurar um desenvolvimento urbano sustentável • Integrar a paisagem em todos os processos de planeamento territorial do PP de uma perspectiva sustentável • Valorizar no interior do PP os arruamentos com plantação de árvores e equipamento urbano • Proteger, melhorar e recuperar os elementos e ambientes paisagísticos de interesse, como os muros que delimitam os campos, as vinhas em enforcado, etc. • Monitorizar o impacto do PP no aumento ou diminuição da População e na qualidade de vida • Monitorização do correcto ordenamento do PP, nomeadamente na manutenção dos espaços verdes e na limitação da impermeabilização dos solos;
--	---

<p>Junta de Freguesia de Campia</p>	<p>Terá um papel fundamental de apoio à aplicação do plano, em especial nas seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir a boa qualidade ecológica dos cursos de água a jusante da área de implementação do PP, de acordo com a Directiva da Água (2000/60/CE) • Assegurar o cumprimento da legislação relativamente a escavações, de forma a proteger o património arqueológico • Assegurar o saneamento na área de aplicação do PP • Acautelar a protecção dos pontos de abastecimento de água do concelho que são afectados pela PPCP (pedreira) • Instalação de uma Fitoetar • Conceber, ordenar e projectar os espaços de lazer, incluindo espaços verdes (com uso preferencial de espécies autóctones) • Prestar serviços sociais à população (previsto o centro social de Campia) • Fomentar a mobilidade sustentável • Gerir do uso do solo, de acordo com um modelo de território globalmente eficiente • Valorizar no interior do PP os arruamentos com plantação de árvores e equipamento urbano • Proteger, melhorar e recuperar os elementos e ambientes paisagísticos de interesse, como os muros que delimitam os campos, as vinhas em enforcado, etc.

4-- ANEXOS

Acta da conferência de serviços.

PLANO DE PORMENOR DE CAMPIA – ZONA ENVOLVENTE AO CABEÇO DE PEREIRA

Reunião de Conferência de Serviços
23 de Fevereiro de 2010

ACTA

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de 2010, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto a proposta do Plano de Pormenor de Campia – zona envolvente ao Cabeço de Pereira (PP), elaborado pela Câmara Municipal de Vouzela (CMV), para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 75.º-C do D.L. N.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro e alterada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT).

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, a CCDRC convocou, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- Direcção Regional de Economia do Centro (DREC);
- EDP Distribuição – Energia, S.A.;
- Estradas de Portugal, S.A. (EP);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU)
- Instituto do Desporto de Portugal (IDP).
- Autoridade Florestal Nacional (AFN).

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Vouzela, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano, tendo esta entidade sido representada pelo Presidente da Autarquia e quatro Técnicos.

Não estiveram presentes os representantes da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro), do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU), nem enviaram parecer.

Também não estiveram presentes os representantes da Estradas de Portugal, S.A. (EP), do Instituto do Desporto de Portugal, da Direcção Regional de Economia do Centro (DREC), mas enviaram parecer.

O representante da CCDRC, iniciou a reunião informando que a Câmara Municipal de Vouzela, através do seu ofício n.º5231, de 03/12/2009, remeteu a esta Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a proposta final do Plano de Pormenor de Campia – zona envolvente de Cabeço de Pereiro. _____

De acordo com o disposto no artigo 75º-C, n.º 3, do D.L. Nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo D.L. nº 316/2007, de 19 de Setembro e alterada pelo D.L. nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, concluída a elaboração do Plano, a CCDR deve promover a realização de uma "conferência de serviços" com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, na área em estudo. _____

Nessa conferência de serviços e nos termos do nº 4 do artigo 75º-A, a CCDR pronuncia-se estritamente sobre os seguintes aspectos: _____

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; _____
- Compatibilidade ou conformidade da proposta do Plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes; _____
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal. _____

Da referida reunião é lavrada acta que deve conter o parecer de todas as entidades envolvidas. _____

De acordo com os elementos constantes do processo, a decisão de proceder à elaboração do PP foi tomada pela CMV em reunião de 12 de Setembro de 2003. _____

Esta elaboração foi acompanhada pela CCDRC. _____

APRECIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

As entidades, Estradas de Portugal, S.A. (EP), Instituto do Desporto de Portugal e da Direcção Regional de Economia do Centro (DREC), não podendo estar presentes na Conferência de Serviços, enviaram pareceres, através de e-mail/ofício, os quais foram lidos e se anexam à presente acta e dela fazem parte integrante. _____

- EP, SA- Emite **parecer favorável**. _____
- IDP - Emite **parecer favorável**. _____
- DREC - Emite **parecer favorável condicionado**. _____

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes para que se pronunciassem sobre o Plano de Pormenor apresentado. _____

- DRAPC- Emite **parecer favorável** ao Plano, uma vez que a área de intervenção não abrange áreas de RAN nem regadios tradicionais. Relativamente às áreas agricultadas abrangidas, elas são reduzidas e localizam-se em perímetros urbanos em vigor. _____
- ANPC- Emite **parecer favorável** ao Plano, com recomendações de acordo com o parecer anexo à presente acta. _____
- EDP- Esta entidade emitiu **parecer favorável condicionado**, de acordo com o parecer que se anexa a esta acta. _____

Carri
P
12/9
12/9
A
12/9

- **AFN** - Emite parecer favorável, uma vez que a área do Plano não abrange perímetros florestais. -----

- **CCDR**- Sobre a proposta de alteração do Plano informa-se o seguinte: -----

1 – ENQUADRAMENTO DO PLANO -----

A elaboração deste plano, inicialmente designado por "Plano de Pormenor de Campia", surge na sequência da implementação do Plano Director Municipal de Vouzela, incidindo sobre uma área para a qual aquele instrumento prevê a elaboração de um plano de transformação e recuperação de usos do solo. -----

A deliberação de elaboração do "Plano de Pormenor de Campia - Zona envolvente do Cabeço de Pereira" foi publicada no D.R. nº254, II série, de 3 de Novembro de 2003, e publicitada no jornal "Notícias de Vouzela", de 07-11-2003 e através de Edital da Câmara Municipal. -----

Sobre os antecedentes deste estudo, importa salientar que a autarquia elaborou anteriormente o "Plano de Pormenor da Campia", abrangendo parte significativa da área agora em estudo, no âmbito do qual foram obtidos os pareceres da ex-Direcção Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Centro e da CENEL – Electricidade do Centro, S.A., tendo ainda o mesmo sido objecto de discussão pública. -----

Em consequência da ponderação dos resultados da discussão pública do anterior plano, a Câmara Municipal decidiu reformulá-lo. Posteriormente e com a alteração do executivo camarário, foi decidido arquivar o processo e elaborar antes um Plano de Urbanização para o centro da Campia, decisão esta contudo anulada mais tarde pela deliberação de 21-12-2003 e retomada a opção inicial de elaborar um Plano de Pormenor. -----

1.1 – Enquadramento Territorial: -----

A área de intervenção do PP de Campia – Zona envolvente ao Cabeço de Pereira é de aproximadamente 30 hectares (305.195 m²) e localiza-se na freguesia de Campia, junto ao aglomerado de Cabeço de Pereira. -----

1.2 – Enquadramento Legal do Plano -----

A proposta deste PP está estruturada segundo as disposições constantes no D.L. 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. 46/2009, de 20 de Fevereiro e instruída nos termos do artigo 92º e ponto 3.º da Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro. -----

1.3 – Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Para a área de intervenção do Plano, encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Vouzela, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 41/94, publicada no DR nº 138, 1ª série, de 17 de Junho e alterado por adaptação, pelo Aviso nº 1438/2009, de 6 de Janeiro, publicado no DR nº 9, 2ª série, de 14 de Janeiro. -----

Doveri
[Handwritten signature]
Ar
[Handwritten signature]

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Vouzela, a área de intervenção inclui: Espaço urbano; Espaço agrícola complementar; Espaço florestal complementar e Espaço florestal arborizado. No entanto, e para esta área, foi ponderada a possibilidade de transformação e recuperação do uso dos solos, "simbolizada" como uma área sujeita a transformação do uso, através de um plano de pormenor, projecto de loteamento, etc. -----

Esta possibilidade está relacionada com os objectivos estratégicos definidos no PDM, que incluem a definição de novas centralidades, através da sua dotação com infra-estruturas, da localização preferencial de equipamentos e da promoção de mecanismos de disponibilização de solo para construção em espaços adequados e qualificados. -----

Na área de intervenção não existem espaços afectos a condicionantes Reserva Agrícola ou Reserva Ecológica Nacionais. De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM em vigor, a área em estudo é ainda atravessada por uma linha de alta tensão e abrange um posto de transformação. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO -----

Em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente no nº 1 do artigo 92º do RJIGT, o PP é constituído pelos seguintes elementos: -----

- Regulamento; -----
- Planta de implantação; -----
- Planta de Condicionantes. -----

O plano de pormenor é acompanhado pelos seguintes elementos: -----

- Relatório fundamentando as soluções adoptadas; -----
- Relatório Ambiental; -----
- Plano de financiamento e Programa de execução; -----
- Planta de enquadramento; -----
- Planta da situação existente e demolições; -----
- Planta de gestão / execução; -----
- Planta da divisão fundiária e áreas de cedência; -----
- Planta da rede viária e perfis; -----
- Planta com traçado das infra-estruturas; -----
- Mapa de Ruído. -----

Deverá o Plano ser ainda complementado com os seguintes elementos, de acordo com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro: -----

- Extractos do regulamento, planta de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do Plano; -----

Opinion
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- Relatório e ou planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas, emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência-----

- Relativamente às Peças Desenhadas, verifica-se o não cumprimento do decreto regulamentar N°10/2009 de 29 de Maio, nomeadamente no que respeita ao n°1 do artigo 7°.

A autarquia considera que a cartografia não necessita de ser homologada, uma vez que foi feita por entidade creditada.

Foi, no entanto, recomendado pela CCDRC que a autarquia deveria informar-se, junto do Instituto Geográfico Português (IGP), sobre a necessidade de homologação.

3 – APRECIACÃO

Da análise das peças escritas e desenhadas que constituem a proposta apresentada do PP de Campia – Zona Envolvente ao Cabeço de Pereira, é o seguinte o entendimento desta CCDRC:

3.1 – Regulamento

O Regulamento apresentado foi objecto de análise da Divisão de Apoio Jurídico da CCDRC, cujas observações são também incluídas neste ponto.

I - Apreciação na generalidade

1. A estrutura do presente regulamento não se apresenta da forma mais correcta, pelos fundamentos a seguir referidos. Deve ter-se em atenção que, de acordo com o Decreto Regulamentar n° 11/2009, de 29.5, no n°2 do artigo 21°, "os planos municipais de ordenamento do território estabelecem, para cada categoria ou subcategoria funcional de solo urbano, a devida regulamentação...", nos termos das suas várias alíneas. Ou seja, a regulamentação do uso do solo é feito ao nível das categorias ou subcategorias funcionais. Neste sentido, no presente regulamento, devia haver um capítulo para cada uma das categorias funcionais previstas no plano, com as respectivas regras e parâmetros urbanísticos: o Espaço Residencial, o Espaço de Uso Especial e os Espaços Verdes, o que não acontece.

- Para cada um dos espaços devem ainda ser definidos parâmetros de dimensionamento para as "áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos", para loteamentos (ou operações urbanísticas com impacte semelhante), nos termos do n°2 do artigo 43° do RJUE e ainda no do artigo 91° do RJIGT (conteúdo material dos PP).

2. As Disposições Gerais devem conter um artigo sobre a relação deste PP com outros instrumentos de gestão territorial em vigor para a zona, incluindo, se tal se justificar, normas desses IGT que o presente plano altera.

Handwritten signatures and initials:
C. Pereira
A. Silva
H. Silva
A.
S.

II – Apreciação na especialidade

Capítulo I – Disposições Gerais

Artº 1º – “Âmbito Territorial”

- Sugerimos o título de “*Objecto e Âmbito Territorial*” e dar a seguinte redacção ao corpo do artigo:

“O Plano de Pormenor de Cabeço de Pereira, adiante designado por Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo na área territorial, delimitado na sua Planta de Implantação.” —

- Substituir-se-á, deste modo, ao longo do regulamento “*plano de pormenor*” por “*Plano*”, simplesmente.

Artº 4º – “Definições”

- Para alguns dos conceitos neste artigo, o regulamento limita-se a transcrever a respectiva definição do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29.5. A propósito, deve ter-se em atenção que no nº2 do artigo 2º deste diploma é dito que “*a utilização dos conceitos técnicos fixados no presente decreto regulamentar dispensa a respectiva definição nos instrumentos de gestão territorial*”.

Para outros conceitos, as definições foram simplesmente recolhidas do RJUE, o que, julgamos igualmente dispensável.

Poderão manter-se somente os conceitos que não constam de qualquer diploma legal, e que se foram buscar a publicações de carácter técnico, como o Vocabulário de Ordenamento do Território da DGOTDU.

Sugerimos que se diga simplesmente: “*Para efeitos do Plano, são adoptados os conceitos técnicos previstos na legislação em vigor, bem como os abaixo mencionados:...*”.

Capítulo II – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artº 5º – “Identificação e regime”

Uma vez que este artigo só tem um ponto, sugere-se a eliminação da numeração. —

A alínea b) “Faixa de Protecção à EN 333-2” não está assinalada na planta de condicionantes, contrariamente ao que é referido.

Relativamente à alínea c) “Faixa de protecção à captação de água existente”, deveriam ser estabelecidas regras que atendam ao disposto no artigo 16º do regulamento do PDM em vigor no concelho.

Capítulo III – Uso do Solo e Concepção do Espaço

Artº 6º – “Classificação e Qualificação do Solo”

1 – Nesta matéria, devem adoptar-se as categorias de solo definidas no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29.5. Sugerimos, deste modo, a seguinte redacção: —

Pereira
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

"A área de intervenção objecto do Plano integra a classificação de Solo Urbano, as categorias funcionais de Espaço Residencial, Espaço de Uso Especial e Espaços Verdes e a categoria operativa de Solo Urbanizável".

2 - É desnecessária esta norma: para além de repetir o nº1, quanto às categorias funcionais, limita-se a definir as categorias, o que já é feito no Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29.5.

Capítulo IV - Solo Urbanizável

Artº 7º - "Parcelas"

3 - É desnecessário: decorre já da definição de Área de Implantação.

Artº 8º - "Edifícios a demolir"

2- Não nos parece completamente clara esta disposição. Em que circunstâncias, se autorizam "obras de conservação" nos edifícios a demolir? Supomos que seja até à sua demolição, mas, se assim for, isso deve ser dito expressamente.

Artº 9º - Usos e Condições de Ocupação"

1 - Retirar "Pela natureza do tecido urbano existente", por desnecessário. É igualmente desnecessário que se diga que as parcelas identificadas na Planta de Implantação como "Parcelas destinadas à instalação de Habitação, Comércio e Serviços", admitem esses usos. É já suposto que assim seja.

2 - Esta é matéria já tratada na legislação específica que rege as actividades em causa.

Artº 10º - "Alinhamentos"

- Retirar "No sentido da preservação da morfologia urbana deste área", por desnecessário.

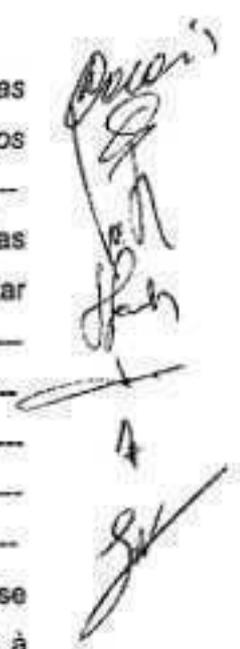
Artº 15º - "Anexos"

- Sugerimos que em vez de "cércea" se utilize "altura da edificação", por ser este o termo utilizado no D.R.9/2009, de 29.5. Note-se ainda que o conceito de altura máxima é diferente do conceito do número de pisos, pelo que não se justifica a alusão ao "primeiro piso", bastando que se indique o valor da altura máxima.

Capítulo V - Espaços Verdes

Artº 17º - "Cores e Materiais"

- Deve ter-se em atenção que, de acordo com o artigo 91º do RJIGT, que dispõe sobre o conteúdo material do PP, estes planos devem estabelecer, entre outros, "indicadores relativos às cores e materiais a utilizar" (nº1, al.c)). Neste sentido, não deve limitar-se o plano a dizer que as cores e materiais "devem procurar enquadrar-se no tecido urbano envolvente", devendo concretizar minimamente o que se pretende nesta matéria, sem prejuízo de posterior desenvolvimento em regulamento municipal a que se refere o nº3.



- Refere-se ainda que este artigo não deve constar deste capítulo, mas sim do capítulo IV - "Solo Urbanizável".

Artº 18º "Constituição"

1 e 2 - "Espaços Verdes" e não "espaços verdes urbanos"; a terminologia deve ser precisa e uniforme ao longo do regulamento.

Secção I - Estacionamento

Artº 19º - "Normas para o Estacionamento"

- As normas para "estacionamento dentro das parcelas", devem constar de artigo a inserir nos capítulos respeitantes ao Espaço Residencial e ao Espaço de Uso Especial, e não no capítulo dos Espaços Verdes.

- Por outro lado, a expressão "mínimo de 2 lugares por fogo" referido no nº1 deste artigo não está em conformidade com o definido no quadro síntese.

- Também o referido no nº4 não foi transposto para o quadro síntese.

Capítulo VI - Execução do Plano

Artº 21º - "Unidades de Execução"

1 - Retirar "Na perspectiva de se constituir um plano exequível", por desnecessário.

2 - Eliminar, regulando a matéria num artigo próprio, designado "Sistemas de execução", onde se diga somente que os sistemas de execução adoptados são o sistema de compensação, de cooperação e de imposição administrativa, sem referência a diplomas legais concretos.

- Ainda sobre esta matéria, será que se pretende de facto, ou se justifica, adoptar no presente PP todos os sistemas de execução previstos no RJIGT?

Capítulo VII - Disposições Finais

- Os artigos 23º, 24º e 25º, parecem-nos desnecessários: estas matérias estão já reguladas na legislação geral, nomeadamente no RJIGT.

3.2 - Planta de Implantação

Esta planta deve ser objecto das seguintes correcções:

1- A legenda deverá ser reformulada do seguinte modo:

- A identificação para a parcela deve referir o "polígono de implantação";

- A identificação das "construções existentes" deve ser colocada dentro da categoria "SOLO URBANIZÁVEL";

- Também as identificações "Percurso Pedonais", "Arruamento Principal", "Arruamento Local", "Passeios e Praças" e "Estacionamento", deveriam ser colocadas dentro da categoria "SOLO URBANIZÁVEL" com a categoria funcional "Espaços Canais".

2- Devem ser retirados os "PE" e "TEL" e tudo o que esteja fora da área do Plano;

- 3- As tramas desenhadas devem ter correspondência na respectiva legenda, o que não se verifica, nomeadamente nas construções com trama tracejado vermelho; -----
- 4- Existem várias incongruências entre esta planta e a planta n.º 4 (Planta da situação actual/demolições), designadamente: as construções identificadas como "a demolir" na planta n.º 4 continuam representadas nesta planta; outras, como por exemplo, anexos, não identificados "a demolir" na planta n.º4, colidem com a edificação proposta; -----
- 5- Nas parcelas 112, 113, 116 e 117, as construções existentes não coincidem com as da Planta n.º 4; -----
- 6- No Quadro síntese, a parcela 94 refere equipamento. Consta-se, no entanto, que na planta, para além de não estar identificado o tipo de equipamento, a trama também não corresponde à dos equipamentos; -----
- 7- Continua a não ser dado cumprimento à Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março no que respeita a área de equipamentos, ao número de lugares de estacionamento privado e ao perfil transversal tipo do arruamento de acesso às parcelas 89 a 92, nem é apresentada justificação no Relatório para o facto, conforme já solicitado por esta CCDRC em ofício anterior. -----

3.3 – Planta de Condicionantes -----

Existem incongruências entre as designações das estradas constantes nesta planta e as designações referidas no Relatório do Plano. -----

3.4 – Outras Plantas -----

3.4.1- Planta da Gestão / Execução (nº 5): -----

- Na legenda, as tramas referentes a "Limite da parcela-proposto" e "Cadastro existente" são muito semelhantes; -----
- Não se percebe a delimitação das Unidades de Execução, pois, por um lado, existem áreas do plano que não foram integradas em qualquer Unidade, por outro lado, existem parcelas que ficam integradas em mais do que uma Unidade (por exemplo as parcelas 110 e 112). Também no que diz respeito aos arruamentos, a sua integração não é coerente em termos físicos, uma vez que, um mesmo troço, é dividido irregularmente por duas ou mais Unidades de Execução, o que contraria o referido na página 62 do Relatório do Plano "Unidades de Execução, que se pretende possam vir a ser implementadas isoladamente". -----
- A parcela 112, apesar de nesta planta estar integrada nas Unidades de Execução 3 e 5, não consta em qualquer dos quadros designados pelas figuras 35 e 37 do Relatório do Plano. -----

3.4.2- Planta da Divisão Fundiária e Áreas de Cedência (nº 6): -----

- Junto à parcela 94, deverá ser corrigida a identificação da área de cedência. -----

3.4.3- Planta da Rede Viária e Perfis (nº 8): -----

-Não foi definido o perfil transversal tipo do arruamento de acesso às parcelas 89 a 92.

3.4.4- *Planta de infra-estruturas (nº 10):* _____

- Não está contemplada a rede de gás natural, o que deverá ser justificado; _____
- Na rede de abastecimento de água, devem ser indicados os marcos de incêndios; _____
- Na rede de esgotos, verifica-se a ausência de rede de águas residuais nalguns troços; _____
- Deverá estar referenciado nesta Planta qual o destino das águas pluviais. _____

3.5 – Avaliação Ambiental Estratégica _____

A integração da avaliação ambiental ao nível da elaboração dos planos é um contributo para assegurar os eventuais impactes ambientais negativos, equacioná-los e mitigá-los durante a fase de implementação do Plano, condicionando e orientando o processo de planeamento. _____

O DL 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 316/2007, de 19 de Setembro e alterada pelo DL 46/2009 de 20 de Fevereiro, aplica-se subsidiariamente com o DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de "*determinados planos e programas no ambiente ...*", transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho. _____

O Relatório Ambiental deve ser reformulado nos seguintes aspectos: _____

- Sugere-se a inclusão de uma matriz com a relação entre os QRE, Factores Ambientais e os Objectivos de Sustentabilidade; _____
 - Nos Factores Ambientais (FA) existem algumas incongruências, nomeadamente na página 39, que refere que os FA são a sócio-economia, ordenamento do território, biodiversidade e recursos naturais, os quais não são coincidentes com os apresentados do Quadro 3 (página 40). _____
 - Na análise dos critérios e indicadores para cada um dos FCD, verificam-se erros de apresentação e incongruências que dificultam a análise do documento, por exemplo: -- Na página 43, no quadro 5, e na página 48, quadro 6, aparece a designação FCD3, quando na verdade se está a tratar do FCD1. Por outro lado, os critérios apresentados em ambos os quadros não são coincidentes. _____
 - Na página 49, Quadro 7, a designação do FCD2 diverge da apresentada na página 1 do RA. Também para este FCD se verifica que os critérios apresentados nos quadros 7 e 8 não são coincidentes. _____
- Destinando-se o PP em análise a habitação, equipamentos e infra-estruturas de lazer, não se percebem as referências nos indicadores apresentados no quadro 7 "a zona industrial", facto que deverá ser clarificado. _____

- Na página 55, quadro 9 – “Critérios e indicadores do FCD 3”, deverá ser corrigida a indicação de FCD 4, para FCD 3 “Desenvolvimento Sócio Económico Sustentável”. De igual modo existem discrepâncias entre os critérios constantes do quadro 11 e os apresentados no quadro 9, página 55. -----

- À semelhança dos anteriores, também para o FCD4, na página 60 do RA. Quadro 12 – Critérios e Indicadores para o FCD 4, “Ordenamento e Gestão do Território”, indica o FCD 2 “Recursos naturais e paisagísticos” e apresenta critérios diferentes dos constantes no quadro 13 – Oportunidades e riscos para o FCD 4, página 66. -----

- No que se refere ao Capítulo 4 - Avaliação Ambiental Estratégica, faz-se uma alusão ao ruído enquanto descritor ambiental (página 40). No entanto, este tema desaparece do quadro dos Factores Críticos de Decisão (FCD). Como resultado desta situação não são discriminados quaisquer indicadores para monitorizar e acompanhar a implementação do plano de pormenor, na vertente ambiental do ruído. Deve ainda ser apresentado um quadro que identifique as metas a atingir para os diferentes indicadores apresentados. -----

3.6- Relatório -----

-Existe informação neste relatório que carece de ser actualizada, como por exemplo a referência ao IP5 na página 34. -----

-O CM 1282 referido no ponto 1 da página 45 está representado na Planta de Condicionantes (planta nº 2) como EM 1282; -----

- Também a EM 620 referida no ponto 3 da página 45 não está representada em nenhuma das peças desenhadas. Nenhuma destas estradas está, por outro lado, identificada na Planta de Enquadramento. Estas questões carecem de clarificação. — Sugere-se que em vez de “cércea”, referida na página 43, se utilize “altura da edificação”, por ser este o termo utilizado no D.R.9/2009, de 29.5. -----

- No capítulo 8 – “Plano de Financiamento e Programa de Execução”, não foi identificado o programa de execução. -----

3.7 – Ruído -----

O relatório técnico e o respectivo mapa de ruído cumprem o exigido no Decreto-lei 09/2007 de 17 de Janeiro; -----

4 – CONCLUSÃO -----

Tendo em conta o atrás exposto, entende-se que deve ser emitido **Parecer Favorável** ao Plano, **condicionado** à sua reformulação de acordo com este parecer -----

Parecer
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

----- CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS -----

Face aos pareceres das entidades convocadas para esta Conferência de Serviços, ao parecer da CCDRC e ainda atendendo a que este Plano não põe em causa as disposições do PDM, é entendimento que o "PP de Campia - zona envolvente ao Cabeço de Pereira" merece parecer favorável, condicionado à sua reformulação e completamento, devendo para o efeito serem realizadas reuniões de concertação com esta CCDRC, nos termos do artigo 76.º do RJIGT. -----

Posteriormente pode seguir para Discussão Pública, nos termos do nº 3 do artigo 77º do DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 316/2007, de 19 de Setembro e alterada pela do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

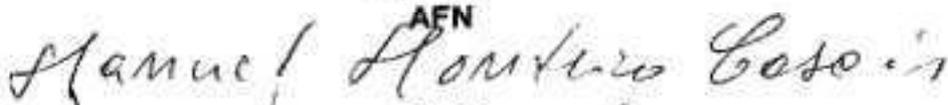
A presente Acta deverá acompanhar o período de Discussão Pública, findo o qual, a CM pondera e divulga, através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação. Posteriormente, de acordo com o nº 1 do artigo 79º dos diplomas supra, o Plano é aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, e publicado em Diário da República. -----

Não havendo outros assuntos a tratar, a reunião foi dada como encerrada e desta se lavrou a presente Acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. -----

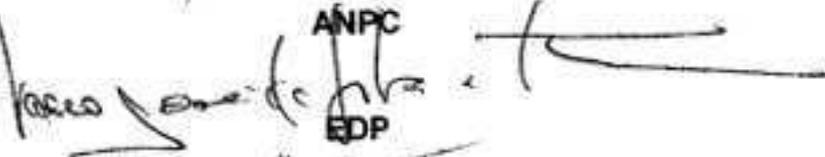
DRAPC



AFN



ANPC



EDP



CCDRC

